

## **DESPACHO N.º118/2021**

*Considerando que:*

Por deliberação do executivo de 15 de fevereiro de 2021, que incidiu sobre a Proposta n.º 48/2021, subscrita pelo Tesoureiro, foi aprovada a decisão de contratar relativa ao à Consulta Prévia para “Empreitada de Recuperação do Edifício Sede do Grupo Desportivo e Cultural dos Bairros FONSECAS e CALÇADA” – Processo n.º 30/CPR/JFA/2021.

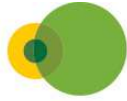
No decurso do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas do referido procedimento, foram apresentados pedidos de esclarecimentos e lista de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos em cumprimento com o previsto no n.º 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual.

Em reunião datada de 9 de março de 2021, pela Ata n.º 1, que se anexa e cujo conteúdo se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, o Júri do procedimento aprovou, por unanimidade, todas as propostas que dela constam.

Pelo Júri do Procedimento, na referida Ata n.º 1, foram analisados os pedidos de esclarecimentos e a lista de erros e/ou omissões apresentados pelos interessados Agncet Construtora S.A. e Construções Francisco e Marco Lda.

O prazo para prestar esclarecimentos, bem como para a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelos interessados, nos termos do previsto no nº 5 do artigo 50º do CCP, é até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

A competência para a pronúncia, dos pedidos de esclarecimentos e lista de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos, pertence ao órgão competente para a decisão de contratar de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 50º do CCP.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

O órgão com competência para a pronúncia dos pedidos de esclarecimentos e lista de erros e/ou omissões reunirá no dia 15 de março, assim, torna-se imperioso aprovar a ata do júri, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, para que todos os interessados sejam notificados de imediato de forma a minimizar atrasos, significativos, no efetivo início contratual do referido procedimento.

Em face do exposto, determina-se o seguinte:

- 1) A aprovação, de acordo com o disposto nos n.ºs 5 do artigo 50.º do CCP de todas as propostas constantes da Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, datada de 9 de março de 2021, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que faz parte integrante do presente despacho para todos os efeitos legais, designadamente as relativas à aceitação dos erros e das omissões que expressamente se identificam e respetivos termos de suprimento, considerando-se rejeitados todos os que não são expressamente aceites;
- 2) A notificação imediata a todos os interessados da pronúncia aos pedidos de esclarecimentos, listas de erros e/ou omissões e os termos do seu suprimento, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP.

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 9 de março de 2021.

O Tesoureiro,